Inquérito Civil n. 06.2022.00002802-6

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 002/2022:

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA SANAR AS IRREGULARIDADES NA COMERCIALIZAÇÃO DE PESCADOS CONGELADOS PELA EMPRESA DOCE OCEANO PESCADOS EIRELI, CONSTATADAS NA AÇÃO CONJUNTA DE FISCALIZAÇÃO REALIZADA NO MUNICÍPIO DE PENHA/SC, NA DATA DE 9.2.22.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO SANTA CATARINA,

representado neste ato pelo Promotor de Justiça signatário, **Pablo Inglêz Sinhori**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127, *caput*, e 129, II e III, da Constituição Federal; 25, IV, e 26, I, ambos da Lei n. 8.625/93; 1°, II, 5°, § 6°, e 8°, § 1°, da Lei n. 7.347/85; 82, I, e 90, ambos da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e a empresa **DOCE OCEANO PESCADOS EIRELI.**, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 34.095.361/0001-80, sediada na rua das Castanheiras, n. 150, bairro Nossa Senhora de Fátima, no município de Penha/SC, representada neste ato pelo sócio-proprietário, Sr. **Richard Eduardo Damásio**, nos autos do **Inquérito Civil em epígrafe**, em trâmite na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balneário Picarras/SC, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor a



proteção da vida, saúde e segurança; a informação adequada e clara sobre diferentes produtos, com a especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como os riscos que apresentem; a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

**CONSIDERANDO** que a oferta e a apresentação de produtos devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e à segurança dos consumidores, consoante art. 31 do Código de Defesa do Consumidor;

**CONSIDERANDO** que são impróprios ao consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos; os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles que em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação, e os produtos que, por qualquer motivo, revelem-se inadequados ao fim que se destinam, nos termo do art. 18, § 6º, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a ingestão de produtos impróprios para o consumo pode ocasionar sérios problemas de saúde aos consumidores, podendo levar, inclusive, à morte;

**CONSIDERANDO** que vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias para o consumo constitui crime contra as relações de consumo, punido com detenção, de 2 a 5 anos, ou multa, nos termos do art. 7°, IX, da Lei n. 8.137/90;

CONSIDERANDO que, no mês de fevereiro de 2022, foi realizada operação conjunta no município de Penha/SC, envolvendo o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), a Companhia Integrada de



Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), a Secretaria de Estado da Fazenda, o Ministério Público de Santa Catarina (Centro de Apoio Operacional do Consumidor) e a Polícia Militar de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que a operação acima referida resultou na autuação da empresa Doce Oceano Pescados EIRELI, em razão de: a) manter o local em precárias condições de higiene, com caixas extremamente sujas e a presença de moscas; b) possuir pescados sem qualquer embalagem no mesmo ambiente que produtos acondicionados em caixas de papelão, expostos à contaminação; c) possuir pescados acondicionados em caixas sem qualquer identificação, sem registros de datas de fabricação e validade; d) possuir mexilhões sem identificação, destacando-se que Santa Catarina possui várias áreas de cultivo interditadas, por casos de intoxicação; e) não possuir notas fiscais, que pudessem indicar a procedência dos produtos;

CONSIDERANDO que as condutas mencionadas violam o disposto nos arts. 6°, I e III, 18, § 6°, II, 31, 39, VIII, todos do Código de Defesa do Consumidor:

#### **RESOLVEM:**

Celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com fulcro no art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85, e art. 25 e seguintes do Ato n. 395/2018/PGJ, mediante as seguintes cláusulas:

<u>I – OBRIGAÇÕES A CARGO DA DOCE OCEANO</u> PESCADOS EIRELI:

I.I – Das medidas de compensação mitigatórias (conforme art. 2º, c, do Assento n. 001/2013/CSMP):

**CLÁUSULA PRIMEIRA**. A COMPROMISSÁRIA comprometese a cumprir fielmente as normas vigentes relacionadas à sua atividade, não promovendo a comercialização (receber, ter em depósito, vender *etc.*), de qualquer produto de origem animal e de seus derivados que não tenham sido previamente



submetidos à inspeção do órgão competente, isto é, sem o registro do Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM), e, tratando-se de produtos com SIM, somente aqueles produzidos no município de Penha/SC, uma vez que é vedada a esses produtos a comercialização intermunicipal.

CLÁUSULA SEGUNDA. A COMPROMISSÁRIA comprometese a cumprir fielmente as normas vigentes relacionadas à manipulação, ao acondicionamento e às condições higiênico-sanitárias dos alimentos, objetivando sempre a preservação da saúde do consumidor, dando especial atenção a: a) manter o estabelecimento limpo, em condições apropriadas para o processamento de produtos de origem animal; b) não expor os pescados à contaminação; c) acondicionar os produtos em caixas devidamente identificadas, inclusive com registros das datas de fabricação e de validade; d) manter a correta identificação da procedência dos mexilhões; e) manter o devido controle sobre a origem de sua matéria-prima; f) não expor à venda produtos que não estejam devidamente registrados no órgão público sanitário competente; g) não comercializar produtos de procedência desconhecida ou adquiridos de estabelecimentos clandestinos.

# I.II - Das medidas de compensação indenizatória (conforme art. 2°, d, do Assento n. 001/2013/CSMP):

CLÁUSULA TERCEIRA. A COMPROMISSÁRIA comprometese, como forma complementar de responsabilização pelo eventual fato danoso em referência, a pagar a quantia de <u>5 (cinco) salários mínimos, pagos em parcela única</u>, em favor do Fundo de Reconstituição dos Bens Lesados do estado de Santa Catarina, previsto no art. 13 da Lei n. 7.347/85, criado pelo Decreto Estadual n. 1.047/87 e regulamentado pelo Decreto Estadual n. 808/12.

CLÁUSULA QUARTA. A COMPROMISSÁRIA compromete-se a trazer nesta Promotoria de Justiça, ou encaminhar através de correio eletrônico (balneariopicarras01pj@mpsc.mp.br), no prazo de 90 (noventa) dias a contar da presente data, o comprovante de pagamento referente à Cláusula Terceira, prazo

que poderá ser prorrogado na hipótese de motivo justificável a ser apresentado pela COMPROMISSÁRIA antes do vencimento.

CLÁUSULA QUINTA. A COMPROMISSÁRIA fica ciente de que o cumprimento das obrigações constantes do presente termo não a dispensa de satisfazer qualquer outra exigência prevista em lei, tampouco de cumprir qualquer imposição de ordem administrativa.

## II - COMPROMISSO A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

O Ministério Público compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial de caráter coletivo contra a COMPROMISSARIA, relacionada ao presente ajustamento, caso o presente compromisso seja integralmente atendido, mas que não exclui a responsabilidade administrativa e criminal pelo ato praticado, nem por sua eventual reiteração.

### III – Disposições Finais:

## Das sanções civis em caso de descumprimento do ajuste:

a) o descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente compromisso sujeitará a COMPROMISSÁRIA ao pagamento de multa no importe de R\$ 100,00 (cem reais) por cláusula e por dia de descumprimento, independente de qualquer interpelação ou notificação, exigível enquanto perdurar a violação e com a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC até o efetivo adimplemento, sem prejuízo de eventual protesto do título executivo e do ajuizamento de ação executiva específica para cobrar-se o fiel cumprimento das obrigações, caso não respeitados os prazos e as formas aqui previstos;

b) os valores da multa deverão ser revertidos em benefício do FUNDO PARA A RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS (FRBL) de que trata a Lei Federal n. 7.347/85 (art. 13) e o Decreto Estadual n. 808/12.

Por fim, as questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no Foro da Comarca de Balneário Piçarras.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em duas vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85, e 784, IV, do Código de Processo Civil, não constituindo condição de eficácia da presente avença a homologação, pelo Conselho Superior do Ministério Público, do arquivamento do Inquérito Civil n. 06.2022.00002802-6, consoante disposto no art. 35 do Ato n. 395/2018/PGJ.

Balneário Piçarras, 21 de julho de 2022.

Pablo Inglêz Sinhori Promotor de Justiça Richard Eduardo Damásio Sócio-proprietário da Compromissária

Lelayne Thayse Flausino – OAB/SC n. 28.797 Advogada da Compromissária

Testemunhas:

Isabelle Cardoso Ricardo – Assistente de Promotoria de Justiça Eduardo Reckziegel – Assistente de Promotoria de Justiça